



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 26 DE JUNHO DE 2020.** **DISPÕE SOBRE AS APLICAÇÕES DE MULTAS E** **OUTRAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE** **DIRETRIZES NO DISTRITO INDUSTRIAL “DORIVAL** **ANTÔNIO BRIGANÓ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Dispõe a presente Lei Complementar sobre à aplicação de multas, sanções por descumprimentos de diretrizes, projetos de regulamentação, inadimplemento das parcelas decorrentes da alienação do imóvel e outras exigências, referentes ao Distrito Industrial Dorival Antônio Brigano.

**Art. 2º** As empresas deverão submeter, para aprovação, Projeto de Construção Completo ao Setor de Engenharia, elaborado e ratificado por profissional competente, respeitando o Código Sanitário Estadual, demais exigências da Prefeitura Municipal de Ibirarema e outros requisitos legais pertinentes.

§ 1º Aprovado o projeto, será expedido o competente Alvará de Construção pelo Município.

§ 2º As obras em construção serão acompanhadas pelo profissional competente do Setor Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ibirarema, que, caso não estiver atendendo às especificações exigidas, poderá embargar a obra, sem qualquer notificação ou interpelação, até que sejam feitas as adequações.

§ 3º A reprovação do projeto pelo Setor Municipal de Engenharia impede que o proprietário execute qualquer edificação ou execução da atividade econômica ou comercial, sob pena de aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, para cada lote identificado no projeto apresentado, sem prejuízo de embargo à obra ou atividade indevidamente iniciada.

§ 4º Caso o proprietário inicie a execução de obra ou atividade sem sequer apresentar competente projeto ao Setor Municipal de Engenharia, será notificado pelo Setor Municipal responsável pelo Distrito Industrial para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente o projeto aprovado, ressalvadas eventuais prorrogações de prazos autorizadas pelo



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal, sob pena de aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, para cada lote adquirido, sem prejuízo de embargo à obra ou atividade indevidamente iniciada.

**Art. 3º** A partir da assinatura do contrato de alienação para aquisição do(s) lote(s) fica o proprietário obrigado a conservá-lo(s) limpo(s), livres de entulhos, restos de materiais de produção e/ou qualquer outro resíduo, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a destinação e acondicionamento em locais próprios, visando proteger o local de eventuais danos ambientais, sob pena de aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, para cada lote adquirido, sem prejuízo de embargo à obra ou atividade indevidamente iniciada.

**Art. 4º** O proprietário terá até 60 (sessenta) dias, após notificado pelo Setor Municipal responsável pelo Distrito Industrial, para executar o fechamento do(s) lote(s) através de muro em alvenaria ou bloco de concreto, ou alambrado, de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura, sob pena de aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, para cada lote adquirido.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O proprietário que inadimplir o parcelamento do imóvel adquirido, sujeitar-se-á ao seguinte procedimento:

**I** – o não pagamento de 01 (uma) parcela ensejará a emissão, pelo Setor Municipal de Tributos, de aviso de cobrança para que salde o débito no prazo de até 05 (cinco) dias;

**II** – o não pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou aleatórias, ensejará a emissão, pelo Setor Municipal responsável pelo Distrito Industrial, de notificação extrajudicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento integral do débito, acrescido dos consectários legais e contratuais, informando, ainda, que vencida a terceira parcela acarretará a rescisão contratual e consequente reversão do imóvel ao poder público municipal;

**III** – o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou aleatórias, ensejará, independentemente de qualquer notificação, a rescisão contratual e a consequente reversão do imóvel, no estado em que se encontra, ao poder público municipal, não cabendo ao proprietário direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas e devolução das parcelas já pagas, ressaltado que a garantia depositada para aquisição não será restituída, a título de multa.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A rescisão contratual, decorrente do inadimplemento de que trata o inciso III, deste artigo, ensejará ao proprietário aplicação de penalidade substanciada na suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de junho de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**